



QUADRO COMPARATIVO DO ESTATUTO

ATENDIMENTO À NOTA Nº 308/2018/PREVIC

9 DE MAIO DE 2018

PREVIBAYER - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

REDAÇÃO ATUAL

CONTEÚDO

1 – Da Denominação, Sede e Foro	03
2 – Dos Objetivos	03
3 – Do Quadro Social	05
5 – Do Patrimônio	06
6 – Da Estrutura Organizacional	07
7 – Da Representação	36
8 – Dos Recursos Administrativos ...	38
9 – Do Regime Financeiro	39
10 – Da Retirada de Patrocinadora ...	40
11 – Das Disposições Especiais	42
12 – Das Disposições Transitórias	43

REDAÇÃO PROPOSTA

CONTEÚDO

1 – Da Denominação, Sede e Foro	03
2 – Dos Objetivos	03
3 – Do Quadro Social	05
5 – Do Patrimônio	06
6 – Da Estrutura Organizacional	07
7 – Da Representação	36
8 – Dos Recursos Administrativos	38
9 – Do Regime Financeiro	39
10 – Da Retirada de Patrocinadora	40
11 – Das Disposições Especiais	42
Excluído	43

JUSTIFICATIVA

Excluído o Capítulo Das Disposições Transitórias.

REDAÇÃO ATUAL

1 – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º

PREVIBAYER - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante denominada Sociedade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar, instituída sob a forma de Sociedade Civil, na forma da legislação em vigor, tem sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais vigentes.

2 – DOS OBJETIVOS

Art. 2º

A Sociedade tem como objetivo a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de previdência social, na forma da legislação vigente, integralmente custeados pelas respectivas Patrocinadoras.

REDAÇÃO PROPOSTA

1 – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º

PREVIBAYER - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante denominada Sociedade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar, multipatrocinada, administradora de multiplano, instituída sob a forma de Sociedade Civil, na forma da legislação em vigor à época, tem sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais vigentes.

2 – DOS OBJETIVOS

Art. 2º

A Sociedade tem como objetivo a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Alteração da redação do Art. para o fim de adequar a qualificação da PREVIBAYER de acordo com os planos que administra e de acordo com seus patrocinadores. Fundamento legal: Art. 34, incisos I e II, LC nº 109/2001.

Alteração para simplificação da redação e adequação à legislação vigente bem como excluir a citação de que os planos serão integralmente custeados pelas patrocinadoras em razão dos planos administrados pela entidade.

REDAÇÃO ATUAL

Art. 3º

Os planos de benefícios, que serão disciplinados em Regulamentos próprios, serão instituídos para atender aos empregados da BAYER S/A, Patrocinadora Principal da Sociedade, bem como aos das outras empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente.

Inexistente.

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 3º

Os planos de benefícios, que serão disciplinados em Regulamentos próprios, serão instituídos para atender aos empregados da BAYER S/A, bem como aos das outras empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente.

Parágrafo Único

A Sociedade poderá administrar também planos de benefícios instituídos a serem destinados aos associados dos Instituidores mediante a celebração de convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente.

JUSTIFICATIVA

Exclusão de Patrocinadora Principal em virtude da inexistência desta distinção na legislação vigente.

Inclusão da possibilidade de a entidade administrar plano instituído.

REDAÇÃO ATUAL

3 – DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º

Integram o quadro social da Sociedade:

- (a) as Patrocinadoras conforme definido no Art. 3º, deste Estatuto;
- (b) os Participantes, incluindo os assistidos, e respectivos beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos planos.

Parágrafo Único

As obrigações assumidas pela SOCIEDADE não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.

REDAÇÃO PROPOSTA

3 – DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º

Integram o quadro social da Sociedade:

- (a) as Patrocinadoras e Instituidores, conforme definido no Art. 3º e Parágrafo Único deste Estatuto;
- (b) os Participantes, incluindo os assistidos, e respectivos beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos planos.

Parágrafo Único

As obrigações assumidas pela Sociedade não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros, designados no Art. 4º deste Estatuto.

JUSTIFICATIVA

Inclusão da possibilidade de a entidade administrar plano instituído.

Ajuste ortográfico e redacional para deixar claro que membros significa patrocinadoras e participantes.

REDAÇÃO ATUAL

5 – DO PATRIMÔNIO

Art. 6º

O patrimônio vinculado aos planos administrados pela Sociedade destina-se exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, sendo constituído:

I pelas contribuições periódicas das Patrocinadoras, na forma que dispuserem os Regulamentos;

II pelas receitas de aplicações dos seus bens;

III pelas dotações, doações, subvenções, legados, rendas, auxílios, contribuições e incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.

REDAÇÃO PROPOSTA

5 – DO PATRIMÔNIO

Art. 6º

O patrimônio vinculado aos planos administrados pela Sociedade destina-se exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, sendo constituído:

I pelas contribuições periódicas das Patrocinadoras e Participantes, na forma que dispuserem os Regulamentos e o plano de custeio estabelecido na avaliação atuarial;

II ...

III ...

JUSTIFICATIVA

Ajuste para adaptar ao Plano com contribuições de participantes.

REDAÇÃO ATUAL

6 – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º

A Sociedade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:

I Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, como órgãos de administração; e

II Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Sociedade.

§ 2º

O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos participantes vinculados à Sociedade, representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente.

REDAÇÃO PROPOSTA

6 – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º

A Sociedade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:

I Conselho Deliberativo, como órgão de deliberação de política e estratégia;

II Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Sociedade; e

III Diretoria Executiva, como órgão de administração.

§ 2º

O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos Participantes e assistidos vinculados aos planos administrados pela Sociedade, representando 1/3 (um terço) das vagas, nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Ajuste para prever as competências de cada órgão da Sociedade de acordo com o Guia Previc.

Ajuste redacional e exclusão da expressão “no mínimo” em razão de fixação do número de membros.
Inclusão dos assistidos quando do atendimento à Nota 1231/2017/PREVIC, de 11/09/2017.

REDAÇÃO ATUAL

§ 3º

O exercício das funções de Conselheiro ou de Diretor não será remunerado pela Sociedade, a qualquer título, nem constituirá direito a estabilidade de emprego.

§ 3º

O exercício das funções de Conselheiro ou de Diretor não será remunerado pela Sociedade, a qualquer título, nem constituirá direito a estabilidade de emprego.

Art. 12º

§ 1 Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º, do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:

II ...

- (a) ser Participante há, pelo menos, 5 (cinco) anos;
- (b) não possuir nenhum impedimento por lei especial, ou condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 3º

O exercício das funções de Conselheiro ou de Diretor da Sociedade poderá ser remunerado, mediante proposta da Diretoria Executiva, submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 4º

O exercício das funções de Conselheiro ou de Diretor da Sociedade não constituirá direito à estabilidade de emprego.

Art. 10º

São requisitos para o exercício de mandato de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva:

- I ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

JUSTIFICATIVA

Ajuste redacional para prever a possibilidade de remuneração dos conselheiros e diretores da Sociedade e realocação para § 4º da disposição relativa à estabilidade de emprego.

§ 4º inserido para realocação da disposição anteriormente integrante do § 3º.

Inclusão dos requisitos para o exercício de mandato dos membros dos órgãos estatutários. Fundamento legal: Art. 7º, Instrução Previc nº 28/2016.

REDAÇÃO ATUAL

ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 12º

§ 1 Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º, do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:

II ...

(b) não possuir nenhum impedimento por lei especial, ou condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

REDAÇÃO PROPOSTA

III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

IV ter formação de nível superior;

V ter reputação ilibada.

§ 1º

Além dos requisitos previstos na legislação, os candidatos não deverão ter impedimento decorrente de lei especial ou condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou privados.

JUSTIFICATIVA

Matéria transferida para melhor compreensão do texto estatutário.

REDAÇÃO ATUAL

Inexistente.

Art. 10º

Os Conselheiros e Diretores não poderão efetuar com a Sociedade operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, exceto na qualidade de participantes, observados os respectivos regulamentos.

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 2º

Para o exercício de mandato dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, a Sociedade observará ainda a exigência de certificação, na forma prevista em norma, emitida por entidade certificadora competente.

Art. 11º

É vedada à Sociedade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- I com os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o segundo grau;
- II com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto;
- III tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a ela ligadas, na forma definida no órgão regulador.

JUSTIFICATIVA

Inclusão de observância às demais exigências para o exercício de mandato. Fundamento legal: Art. 3º, Instrução Previc nº 6/2017.

Ajuste ao disposto na legislação vigente. Fundamento legal: Art. 71, LC nº 109/2001.

REDAÇÃO ATUAL

Art. 11º

Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Sociedade e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Sociedade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12º

O Conselho Deliberativo será composto por, pelo menos, 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º

Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º, do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:

REDAÇÃO PROPOSTA

Paragrafo Único

Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Sociedade e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Sociedade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12º

O Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme § 1º deste artigo.

§ 1º

Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º, do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:

JUSTIFICATIVA

Renumerado.

Determinação do número de membros do Conselho Deliberativo.

Nota 1231/2017/PREVIC, de 11/09/2017.

REDAÇÃO ATUAL

I As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Principal indicará o Presidente do Conselho Deliberativo e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros.

II Os Participantes escolherão 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, por processo realizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o término do mandato então em curso, observadas as regras constantes de regimento interno. Além dos requisitos previstos na legislação, os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos: (a) ser Participante há, pelo menos, 5 (cinco) anos; (b) não possuir nenhum impedimento por lei especial, ou condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

REDAÇÃO PROPOSTA

I 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo serão indicados pelas Patrocinadoras e Instituidores, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora ou Instituidor, aquele que detiver o maior valor de patrimônio e de número de Participantes a ela vinculados, incluindo neste conceito as categorias Participante Ativo, Participante Assistido, Participante Vinculado e Participante Autopatrocinado, conforme apurado no último dia do trimestre civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído, designará o Presidente do Conselho Deliberativo e as demais Patrocinadoras e Instituidores indicarão, de comum acordo, o outro Conselheiro;

II 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo será eleito pelos Participantes e assistidos nos termos do Regimento Eleitoral proposto pela Diretoria Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sociedade.

JUSTIFICATIVA

REDAÇÃO ATUAL

§ 2º

O regimento interno de que trata o § 1º, inciso II, será proposto pela Diretoria Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, sendo prévia e amplamente divulgado a todos os Participantes. O regimento interno estabelecerá o número de integrantes do Conselho Deliberativo, bem como o processo de votação, tomando como base um processo de eleição indireta, por meio das Comissões de Fábrica devidamente constituídas nas Patrocinadoras, que elegerão entre seus integrantes os Conselheiros para representação dos Participantes, observados os requisitos para tanto requeridos, ou, alternativamente, a critério das Patrocinadoras, em cada oportunidade, por processo de votação direta promovida entre os Participantes.

Inexistente.

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 2º

O Regimento Eleitoral de que trata o § 1º, inciso II, do caput deste artigo será prévio e amplamente divulgado a todos os Participantes e assistidos.

§ 3º

Ficará arquivada na Sociedade uma lista nominal de candidatos que não foram eleitos, na qual serão indicados, sequencialmente, os próximos membros que ocuparão, no caso de vacância, os

JUSTIFICATIVA

Ajuste redacional excluindo detalhamento que é de natureza própria do Regimento Eleitoral e demais procedimentos que foram incluídos no Estatuto.

Previsão da lista com os nomes dos candidatos que participaram da eleição e que poderão substituir outros membros em caso de vacância.

REDAÇÃO ATUAL

Art. 13º

Os membros do Conselho Deliberativo terão o mandato fixado pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º

Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este se torne um

REDAÇÃO PROPOSTA

cargos no Conselho Deliberativo, na vigência do mandato para o qual concorreram.

Art. 13º

Os membros do Conselho Deliberativo terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução. O término do mandato ocorrerá no dia anterior ao do início do mandato do substituto, **observado o disposto no § 4º deste artigo.** A posse dos novos membros, representantes dos Participantes e assistidos e das Patrocinadoras e Instituidores, ocorrerá no mês subsequente ao da eleição, que será realizada a cada 3 (três) anos, observadas as regras previstas neste Estatuto e no Regimento Eleitoral vigente.

§ 1º

Os membros do Conselho Deliberativo, representantes das Patrocinadoras e dos Instituidores, poderão ser por estes destituídos ou pela Sociedade no caso de ausência injustificada em 3 (três)

JUSTIFICATIVA

Ajuste para prever novo prazo de mandato.

Ajustes incluindo também o prazo de eleição, início e término do mandato e data posse dos novos membros, em atendimento à Nota 1231/2017/PREVIC, de 11/09/2017.

Incluída a ressalva do previsto no § 4º em razão da inclusão do mês do término do mandato em atendimento à Nota nº 308/2018//PREVIC.

Aprimoramento redacional.

REDAÇÃO ATUAL

Participante Assistido, tenha optado pelos institutos do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido, ou da perda do requisito previsto no item (b), do inciso II, do art. 12, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo. A substituição, neste caso, seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído.

Inexistente.

§ 2º

Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporção

REDAÇÃO PROPOSTA

reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 2º

Os membros do Conselho Deliberativo, representante das Patrocinadoras e Instituidores ou dos Participantes e assistidos perderão seus mandatos no caso de perda de qualquer requisito mínimo previsto neste Estatuto e na legislação vigente para ocupação do respectivo cargo.

§ 3º

Na hipótese de vacância no cargo de um dos Conselheiros, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indi-

JUSTIFICATIVA

Inclusão da hipótese de perda dos mandatos.

Ajuste na redação eis que haverá número fixo de membros e em relação à indicação, observando a representatividade das patrocinadoras e dos participantes

REDAÇÃO ATUAL

nalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § 1o. do artigo 12, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.

§ 3º

Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.

Art. 14

O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

REDAÇÃO PROPOSTA

cação de novos membros, no caso de representantes das Patrocinadoras e Instituidor e de eleição no caso de representantes dos Participantes e assistidos, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais, observado o disposto no § 3º do Art. 12 deste Estatuto.

§ 4º

Findo o prazo do mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, não podendo esse prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, **previsto para o mês de agosto do último ano do prazo de mandato.**

Art. 14

O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor-Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras e Instituidores.

JUSTIFICATIVA

e assistidos.

Determinação de prazo limite para posse de novos conselheiros.

Ajuste quando do atendimento à Nota 1231/2017/PREVIC, de 11/09/2017.

Incluído o mês do término do mandato em atendimento à Nota nº 308/2018//PREVIC.

Ajuste redacional eis que ordinariamente o Conselho Deliberativo tem que se reunir mais de uma vez ao ano.

REDAÇÃO ATUAL

§ 1º

As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 3º

As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal, que também terá o voto de qualidade.

§ 4º

Os Diretores da Sociedade poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 1º

As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que as reuniões serão registradas em ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 3º

As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, pelo outro Conselheiro representante das Patrocinadoras e Instituidores que também terá o voto de qualidade.

§ 4º

Os Diretores da Sociedade e os membros do Conselho Fiscal poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.

JUSTIFICATIVA

Ajuste redacional.

Adaptação decorrente da qualificação da PREVIBAYER como multipatrocinada e pela fixação do número de membros. Fundamento legal: Art. 35, § 2º, LC nº 109/2001.

Ajuste para permitir a participação, se necessária, do conselho fiscal.

REDAÇÃO ATUAL

Art. 15

Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Sociedade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

V - aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Sociedade;

VII - admissão ou retirada de Patrocinadoras, sujeita à homologação pela Patrocinadora Principal e aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente;

VIII - reforma deste Estatuto, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;

IX - aprovação e alteração dos Regulamentos dos planos administrados pela Sociedade, sujeita à homologação das respectivas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;

X - extinção da Sociedade ou de um de seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamenta-

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 15

Além do controle e orientação administrativa da Sociedade, compete ao Conselho Deliberativo, sem prejuízo do constante nas normas vigentes aplicáveis, deliberar sobre as seguintes matérias:

V - aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos vinculados aos planos administrados pela Sociedade;

VII - admissão e retirada de Patrocinadoras e Instituidores, sujeita à aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente;

VIII - alteração deste Estatuto, sujeita à aprovação da autoridade competente;

IX - alteração dos Regulamentos dos planos administrados pela Sociedade e implementação de plano, sujeita à aprovação da autoridade competente;

X - extinção da Sociedade ou de um de seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamen-

JUSTIFICATIVA

Ajuste redacional para: i) exclusão de patrocinadora principal no inciso VII; ii) inclusão de inciso XIV para prever a possibilidade de fixação de remuneração para conselheiros e diretores da Sociedade; e iii) inclusão de outras competências do Conselho Deliberativo.

Exclusão da liquidação do Plano como umas das competências do Conselho Deliberativo em atendimento à Nota 1231/2017/PREVIC, de 11/09/2017.

REDAÇÃO ATUAL

res pertinentes, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;
XIII - casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos.

REDAÇÃO PROPOSTA

tares pertinentes, sujeita à aprovação da autoridade competente;
XIII - aprovação de proposta da Diretoria Executiva, relativa à fixação de remuneração de Conselheiros e Diretores;
XIV - designação de peritos, estranhos ou não à Sociedade, para a realização de inspeções, auditorias independentes ou tomadas de contas;
XV - aprovação de eventual indicação de pessoa jurídica para administrar os investimentos da Sociedade, bem como sua dispensa ou substituição, por qualquer razão;
XVI - aprovação de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à Sociedade, desde que aprovadas pela autoridade pública competente;
XVII - aprovação de transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos de benefícios e de reservas entre esta Sociedade e outras entidades de previdência complementar;
XVIII - aprovação de instituição, suspensão ou extinção de programas de em-

JUSTIFICATIVA

REDAÇÃO ATUAL

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

préstimos e financiamentos aos Participantes e/ou beneficiários, bem como de seus respectivos regulamentos e de suas alterações;

XIX - aprovação da contratação, da dispensa ou substituição do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia;

XX - aprovação para contratação, alteração ou rescisão de operações de resseguro, observado o disposto no Regulamento do Plano de Benefícios;

XXI - aprovação da instituição de outros planos de natureza previdenciária;

XXII - autorização para instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da Sociedade;

XXIII - autorização e/ou celebração de contratos, acordos e convênios, observado o disposto no Parágrafo Único deste artigo;

XXIV - deliberação sobre outros atos extraordinários de gestão;

XXV - aprovação dos atos normativos e regimentos internos, incluindo o Regi-

REDAÇÃO ATUAL

Inexistente.

REDAÇÃO PROPOSTA

mento Eleitoral;
 XXVI - decisão, obedecendo os critérios precípuos da Sociedade, sobre os casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os Regulamentos dos planos de benefícios;
 XXVII - providências a serem adotadas em função das recomendações e manifestações do Conselho Fiscal previstos no relatório de controles internos;
 XXVIII - aprovação das medidas, prazos, valores e condições para utilização de eventual reserva especial dos planos de benefícios administrados pela Sociedade;
 XXIX - casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos.

Parágrafo Único

Ficam excluídos da necessidade de expressa autorização do Conselho Deliberativo a celebração de contratos, acordos e convênios que importem em valor igual ou inferior ao estabelecido como limite de alçada para a Diretoria Executiva.

JUSTIFICATIVA

Previsão do limite de alçada para a diretoria executiva.

REDAÇÃO ATUAL

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA**Art. 16**

A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente e os demais Diretores.

§ 1º

Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

REDAÇÃO PROPOSTA

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA**Art. 17**

A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Superintendente e os demais Diretores.

§ 1º

Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução. O término do mandato ocorrerá no dia anterior ao do início do mandato do substituto, **observado o disposto no § 5º do Art. 17**. A posse dos novos membros da Diretoria Executiva ocorrerá no mês subsequente ao da eleição, que será realizada a cada 3 (três) anos, para escolha dos representantes dos Participantes e assistidos e das Patrocinadoras e Instituidores nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observadas as regras previstas neste Estatuto.

JUSTIFICATIVA

Determinação do número de membros da Diretoria Executiva.

Ajuste redacional para fixação de novo prazo de mandato.

Ajustes incluindo também o término e do mandato e posse dos novos membros, em atendimento à Nota 1231/2017/PREVIC, de 11/09/2017.

Incluída a ressalva do previsto no § 5º em razão da inclusão do mês do término do mandato em atendimento à Nota nº 308/2018//PREVIC.

REDAÇÃO ATUAL

§ 3º

Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para a função de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Sociedade, nos termos da legislação aplicável em vigor.

§ 5º

Findo o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.

Art. 17

A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor Superintendente, e suas deliberações serão tomadas por unanimidade.

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 3º

Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para a função de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Sociedade e outro integrante como administrador responsável pelos planos de benefícios, nos termos da legislação aplicável em vigor.

§ 5º

Findo o prazo do mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, não podendo esse prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, **previsto para o mês de agosto do último ano do prazo de mandato.**

Art. 18

A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Superintendente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

JUSTIFICATIVA

Inclusão do administrador responsável pelos planos de benefícios. Fundamento legal: item 3, Anexo, Resolução CGPC nº 18/2006.

Determinação de prazo limite para posse de novos diretores.

Ajuste quando do atendimento à Nota 1231/2017/PREVIC, de 11/09/2017.

Incluído o mês do término do mandato em atendimento à Nota nº 308/2018//PREVIC.

Ajuste redacional.

REDAÇÃO ATUAL

§ 1º

Os assuntos de competência da Diretoria Executiva que não forem decididos por unanimidade dos seus membros, serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º

As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença de todos os seus membros, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Art. 18

Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações e apresentar propostas para sua deliberação.

REDAÇÃO PROPOSTA

Excluído.

Parágrafo Único

As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo que as reuniões serão registradas em ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Art. 19

Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, observado o disposto nas normas legais vigentes, compete à Diretoria Executiva:

- I. zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da Sociedade e das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- II. escolher entidades financeiras para aplicação e administração de valores da

JUSTIFICATIVA

§ 1º excluído considerando-se que as reuniões serão instaladas com o número fixo de 3 membros da Diretoria Executiva.

Ajuste redacional e de numeração em razão da exclusão do § 1º.

Ajuste para descrever no estatuto as responsabilidades da Diretoria Executiva. Fundamento legal: Art. 2º, V, Resolução CGPC nº 8/2004.

REDAÇÃO ATUAL

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

Sociedade;

III. orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;

IV. publicar o edital de convocação das eleições;

V. atender as convocações do Conselho Deliberativo;

VI. informar ao Conselho Fiscal as relevantes deficiências identificadas nos controles internos;

VII. organizar e reformar a estrutura administrativa e de fiscalização da Sociedade;

VIII. recomendar o quadro de pessoal da Sociedade;

IX. aprovar eventual indicação de pessoa jurídica para administrar os investimentos da Sociedade, bem como sua dispensa ou substituição, por qualquer razão;

X. decidir sobre assunto de caráter ordinário julgado oportuno, desde que não privativo de outro órgão da Sociedade ou não relacionado nas atribuições da própria Diretoria Executiva, pela atua-

REDAÇÃO ATUAL

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

ção de número específico de seus membros;

XI. proposta do Regimento Eleitoral;

XII. praticar todos os demais atos pertinentes aos objetivos da Sociedade que não sejam da competência privativa de outro órgão.

XIII. apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

(a) resultado dos cálculos atuariais e orçamento anual dos planos de benefícios administrados pela Sociedade;

(b) proposta para a prática de ato não previsto no orçamento da Sociedade, que implique aquisição, alienação ou oneração de bem imóvel, ou obtenção de empréstimo ou financiamento pela Sociedade;

(c) proposta de diretrizes básicas para aplicação do patrimônio relativo aos planos de benefícios administrados pela Sociedade;

(d) propostas de criação de novos planos de benefícios, proposta de criação e alteração de programas de empréstimo e financiamento aos Participantes e as-

REDAÇÃO ATUAL

Art. 19

Compete, privativamente, ao Diretor Superintendente:

- I dirigir, coordenar e controlar as atividades da Sociedade;
- II convocar e presidir as reuniões

REDAÇÃO PROPOSTA

sistidos;
 (e) outros assuntos de interesse da Sociedade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar;
 (f) propostas de aquisição, construção e alienação de imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Sociedade;
 (g) o relatório anual de atividades da Sociedade, incluindo as demonstrações contábeis consolidadas do exercício e documentação pertinente, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
 (h) propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos planos de benefícios.

Art. 20

Compete, privativamente, ao Diretor-Superintendente:

- I dirigir, coordenar e controlar as atividades da Sociedade;
- II convocar, instalar e presidir as

JUSTIFICATIVA

Inclusão de outras competências do diretor-superintendente. Fundamento legal: Art. 2º, V, Resolução CGPC nº 8/2004.

REDAÇÃO ATUAL

da Diretoria Executiva;
III apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;
IV praticar, “ad referendum” da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata.

REDAÇÃO PROPOSTA

reuniões da Diretoria Executiva;
III preparar e enviar o calendário anual de reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
IV preparar e enviar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, ouvidos os demais Diretores e Conselheiros, se for o caso;
V apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;
VI praticar, ad referendum da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata;
VII fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
VIII fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.

JUSTIFICATIVA

REDAÇÃO ATUAL

Art. 20

Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Superintendente.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 21

O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta.

Art. 22

O Conselho Fiscal será composto por, pelo menos, 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo 1º deste artigo.

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 21

Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Superintendente.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 22

O Conselho Fiscal, sem prejuízo da atuação de auditores independentes, é o órgão encarregado de fiscalizar o cumprimento das diretrizes e normas pertinentes à Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar por sua gestão econômico-financeira.

Art. 23

O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme § 1º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Renumerado.

Aprimoramento redacional.

Determinação do número de membros do Conselho Fiscal.

REDAÇÃO ATUAL

§ 1º

Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º, do Art. 9º, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:

I As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Principal indicará o Presidente do Conselho Fiscal e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros.

II Os Participantes escolherão 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal, por processo realizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o término do mandato então em curso, observadas as regras constantes de regimento interno. Além dos requisitos previstos na legislação, os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

- (a) ser Participante há, pelo menos, 5 (cinco) anos;
- (b) não possuir nenhum impedi-

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 1º

Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º, do Art. 9º, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:

I 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal serão indicados pelas Patrocinadoras e Instituidor, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora ou Instituidor, aquele que detiver o maior valor de patrimônio e de número de Participantes a ela vinculados, incluindo neste conceito as categorias Participante Ativo, Participante Assistido, Participante Vinculado e Participante Autopatrocinado, conforme apurado no último dia do trimestre civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído, designará o Presidente do Conselho Fiscal e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, o outro Conselheiro.

II 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal será eleito pelos Participantes e assistidos, nos termos do Regi-

JUSTIFICATIVA

Adaptação decorrente da qualificação da PREVIBAYER como multipatrocinada, bem como ajuste de redação voltada para o processo de eleição de representantes dos participantes, estando enquadrados nessa categoria, todos os participantes inclusive os assistidos. Fundamento legal: Art. 35, § 2º, LC nº 109/2001.

Ajustes para considerar o número de participantes vinculados a cada patrocinadora ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios em atendimento à Nota nº 1231/2017/PREVIC, de 11/09/2017.

REDAÇÃO ATUAL

menΩto por lei especial, ou condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 2º

O regimento interno de que trata o § 1º, inciso II, será proposto pela Diretoria Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, sendo prévia e amplamente divulgado a todos os Participantes. O regimento interno estabelecerá o número de integrantes do Conselho Fiscal, bem como o processo de votação, tomando como base um processo de eleição indireta, por meio das Comissões de Fábrica devidamente constituídas nas Patrocinadoras, que elegerão entre seus integrantes os Conselheiros para representação dos Participantes, observados os requisitos para tanto requeridos, ou, alternativamente, a critério das Patrocinadoras, em cada oportunidade, por processo de votação direta promovida entre os Participantes.

REDAÇÃO PROPOSTA

mento Eleitoral proposto pela Diretoria Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sociedade.

§ 2º

O Regimento Eleitoral de que trata o § 1º, inciso II, do caput deste artigo será prévio e amplamente divulgado a todos os Participantes e assistidos.

JUSTIFICATIVA

Ajuste redacional excluindo detalhamento que é de natureza própria do Regimento Eleitoral e demais procedimentos que foram incluídos no Estatuto.

REDAÇÃO ATUAL

Inexistente.

Art. 23

Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato fixado pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 3º

Ficará arquivada na Sociedade uma lista nominal de candidatos que não foram eleitos, na qual serão indicados, sequencialmente, os próximos membros que ocuparão, no caso de vacância, os cargos no Conselho Fiscal, na vigência do mandato para o qual concorreram.

Art. 24

Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução. O término do mandato ocorrerá no dia anterior ao do início do mandato do substituto, **observado o disposto no § 4º deste artigo.** A posse dos novos membros, representantes dos Participantes e assistidos e das Patrocinadoras e Instituidores, ocorrerá no mês subsequente ao da eleição, que será realizada a cada 3 (três) anos, observadas as regras previstas neste Estatuto e no Regimento Eleitoral vigente.

JUSTIFICATIVA

Previsão da lista com os nomes dos candidatos que participaram da eleição e que poderão substituir outros membros em caso de vacância.

Ajuste redacional para prever novo prazo de mandato.

Ajustes incluindo também o prazo de eleição, início e término do mandato e data posse dos novos membros, em atendimento à Nota 1231/2017/PREVIC, de 11/09/2017.

Incluída a ressalva do previsto no § 4º em razão da inclusão do mês do término do mandato em atendimento à Nota nº 308/2018/PREVIC.

REDAÇÃO ATUAL

§ 1º

Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este se torne um Participante Assistido, tenha optado pelos institutos do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido, ou da perda do requisito previsto no item (b), do inciso II, do art. 22, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Fiscal. A substituição, neste caso, seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído.

Inexistente.

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 1º

Os membros do Conselho Fiscal, representantes das Patrocinadoras e dos Instituidores, poderão ser por estes destituídos ou pela Sociedade no caso de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Fiscal.

§ 2º

Os membros do Conselho Fiscal, representante das Patrocinadoras e Instituidores ou dos Participantes e assistidos perderão seus mandatos no caso de perda de qualquer requisito mínimo previsto neste Estatuto e na legislação vigente para ocupação do respectivo cargo.

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento redacional.

Inclusão da hipótese de perda dos mandatos

REDAÇÃO ATUAL

§ 2º

Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § 1º do artigo 22, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.

§ 3º

Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.

Art. 24

Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 3º

Na hipótese de vacância no cargo de um dos Conselheiros, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, no caso de representantes das Patrocinadoras e Instituidor e de eleição no caso de representantes dos Participantes e assistidos, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais, observado o disposto no § 3º do Art. 23 deste Estatuto.

§ 4º

Findo o prazo do mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, não podendo esse prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, **previsto para o mês de agosto do último ano do prazo de mandato.**

Art. 25

Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) examinar as demonstrações contábeis consolidadas do exercício, bem

JUSTIFICATIVA

Ajuste na redação eis que haverá número fixo de membros e em relação à indicação, observando a representatividade das patrocinadoras e dos participantes e assistidos.

Determinação de prazo limite para posse de novos conselheiros.

Ajuste quando do atendimento à Nota 1231/2017/PREVIC, de 11/09/2017.

Incluído o mês do término do mandato em atendimento à Nota nº 308/2018//PREVIC.

Adaptação à nomenclatura da legislação vigente. Fundamento legal: item 17, Anexo C, Resolução CNPC nº 8/2011.

REDAÇÃO ATUAL

da Sociedade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

(b) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;

(c) acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo Único

O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Art. 25

O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

REDAÇÃO PROPOSTA

como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

(b) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;

(c) acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo Único

O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Art. 26

O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor-Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras e ou Instituidores.

JUSTIFICATIVA

Ajuste redacional eis que ordinariamente o Conselho Fiscal tem que se reunir no mínimo semestralmente.

REDAÇÃO ATUAL

§ 1º

As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 3º

As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal, que também terá o voto de qualidade.

7 – DA REPRESENTAÇÃO

Art. 26

A Sociedade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Sociedade, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 27.

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 1º

As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que as reuniões serão registradas em ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 3º

As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, pelo outro Conselheiro representante das Patrocinadoras e Instituidores que também terá o voto de qualidade.

7 – DA REPRESENTAÇÃO

Art. 27

A Sociedade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor-Superintendente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Sociedade, os quais estão sujeitos à representação prevista no Art. 28 deste Estatuto.

JUSTIFICATIVA

Ajuste redacional.

Adaptação decorrente da qualificação da PREVIBAYER como multipatrocinada e pela fixação do número de membros. Fundamento legal: art. 35, § 2º, LC 109/2001.

Renumerado e ajuste na remissão.

REDAÇÃO ATUAL

Art. 27

Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Sociedade em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, cambiais e outros títulos de crédito.

Art. 28

As procurações outorgadas para a representação da Sociedade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração “ad judícia”, incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.

Parágrafo único

Com exceção das procurações outorgando poderes ad judícia, que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 28

Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Sociedade em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, cambiais e outros títulos de crédito, observado o seu limite de alçada estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 29

As procurações outorgadas para a representação da Sociedade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração ad judícia, incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.

Parágrafo único

Com exceção das procurações outorgando poderes ad judícia, que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.

JUSTIFICATIVA

Inclusão da observância ao limite de alçada.

Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL

8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 29

O Conselho Deliberativo apreciará recurso das decisões da Diretoria Executiva.

§ 1º

Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria Executiva que objetivou a ação.

§ 2º

A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de conseqüências graves à Patrocinadora, Sociedade, Participantes ou beneficiários.

REDAÇÃO PROPOSTA

8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 30

O Conselho Deliberativo apreciará recurso das decisões da Diretoria Executiva.

§ 1º

...

§ 2º

...

JUSTIFICATIVA

Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL

9 – DO REGIME FINANCEIRO

Art. 30

O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 31

Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balanços, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Sociedade se valerá também dos serviços de auditores independentes.

Art. 32

A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de fraude, dolo ou omissão que vierem a ser apurados.

REDAÇÃO PROPOSTA

9 – DO REGIME FINANCEIRO

Art. 31

O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32

Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balanços, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Sociedade se valerá também dos serviços de auditores independentes.

Art. 33

A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de fraude, dolo ou omissão que vierem a ser apurados.

JUSTIFICATIVA

Renumerado.

Renumerado.

Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL

10 – DA RETIRADA DE PATROCINADORA

Art. 33

A Patrocinadora poderá retirar-se dos planos de benefícios, a seu requerimento, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho ou ao Diretor Superintendente, observada a legislação vigente à época.

Parágrafo Único

A retirada de patrocinadora poderá ocorrer por iniciativa da Sociedade, em caso de descumprimento, por aquela, de qualquer das obrigações previstas no respectivo convênio de adesão, neste Estatuto ou nos Regulamentos.

Art. 34

Na hipótese de retirada de Patrocinadora, esta cessará permanentemente suas contribuições, após o cumprimento de suas obrigações incorridas para com a Sociedade, até a data de sua retirada, e o patrimônio correspondente será destinado na forma que dispuser a legislação vigente.

REDAÇÃO PROPOSTA

10 – DA RETIRADA DE PATROCINADORA

Art. 34

A Patrocinadora e o Instituidor poderão retirar-se dos planos de benefícios, observado o previsto na legislação vigente.

Excluído.

Excluído.

JUSTIFICATIVA

Alteração da redação em função da existência de legislação específica dispondo sobre retirada de patrocínio. Fundamento legal: Resolução CNPC nº 11/2013.

Exclusão da disposição em função da existência de legislação específica dispondo sobre retirada de patrocínio.

Exclusão da disposição em função da existência de legislação específica dispondo sobre retirada de patrocínio.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 35 As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Sociedade no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários da Patrocinadora retirante, ressalvada disposição em contrário dos respectivos convênios de adesão.</p> <p>Art. 36 Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para planos administrados pela Sociedade, a cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários daquela Patrocinadora será de acordo com o disposto nos Regulamentos dos planos, observada a legislação vigente.</p> <p>Art. 37 Havendo a retirada da Patrocinadora Principal, as Patrocinadoras remanescentes indicarão a sua substituta.</p>	<p>Excluído.</p> <p>Excluído.</p> <p>Excluído.</p>	<p>Exclusão da disposição em função da existência de legislação específica dispondo sobre retirada de patrocínio.</p> <p>Exclusão da disposição em função da existência de legislação específica dispondo sobre retirada de patrocínio.</p> <p>Exclusão da disposição considerando a não existência de Patrocinadora Principal na nova configuração da PREVIBAYER.</p>

REDAÇÃO ATUAL

11 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 38

A Sociedade, ou qualquer dos planos por ela administrados, somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei e nos Regulamentos dos planos, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação das Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente.

Art. 39

Configurando-se a liquidação da Sociedade ou de quaisquer dos planos de benefícios por ela administrados, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos planos, observada a legislação vigente.

REDAÇÃO PROPOSTA

11 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 35

A Sociedade, ou quaisquer dos planos por ela administrados, poderão ser extintos, observado o disposto na legislação vigente e mediante a aprovação da autoridade competente, respeitada a possibilidade de liquidação extrajudicial pelo órgão público competente.

Excluído.

JUSTIFICATIVA

Exclusão da homologação das patrocinadoras.

Ajustes para atendimento à Nota 1231/2017/PREVIC, de 11/09/2017.

Excluído em atendimento à Nota 1231/2017/PREVIC, de 11/09/2017.

REDAÇÃO ATUAL

12 – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40

O cumprimento do disposto no “caput” do art. 9º e seu § 2º (nova Estrutura Organizacional) dar-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da aprovação, pela autoridade competente, da alteração estatutária aprovada pelo Conselho, em 02/12/2002, mantidos nesse prazo os mandatos e as regras de eleição anteriormente vigentes, a menos que a legislação venha a impor prazos ou condições distintas.

Parágrafo Único

Independentemente do prazo de mandato estabelecido nos arts. 13; 16, § 1º; e 23, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal nomeados no primeiro processo realizado com base nos arts. 12, 16 e 22 deste Estatuto, terão seus mandatos fixados até 30/06/2005.

REDAÇÃO PROPOSTA

Excluído.

JUSTIFICATIVA

Capítulo excluído por não ser mais aplicável.